

Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 05/2024

Esclarecimento 08 - Requerente: Educandário Santo Agostinho

Questão 1.1 – Sugerimos para as instituições que atendam um volume maior de crianças, como o caso do Educandário, a opção de incluir os cargos de Coordenação Geral, Adm/Financeiro, uma vez que o quadro funcional exige essas funções, podendo excluir o cargo de auxiliar administrativo.

R: Considerando que o escopo deste edital é a pactuação de Termo de Colaboração para prover vagas aos estudantes em unidades privadas de ensino (OSCs), não há que se falar em ilegalidade na inserção dos cargos indicados, todavia não será autorizada a exclusão de RH mínimo do edital, o que inclui auxiliares administrativos. Em mesmo sentido, vale ressaltar que tais adequações não poderão gerar qualquer aumento no valor que será pago pelo município, a saber R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por vaga. Outrossim, os salários de tais cargos deverão ser justificados pela média de mercado, valendo-se dos princípios de direito público.

Assim, também será revogada a cláusula 2.2 do edital.

Questão 1.2 – Sugerimos a inclusão do cargo de Cozinheira, como opção ao Vale-refeição, uma vez que o custo do mesmo é quatro vezes maior.

R: – Em consulta aos acordos coletivos sindicais e normas trabalhistas vigentes (salvo alterações que possam ocorrer), está autorizada a inserção de cozinheira exclusiva para preparo de comida aos funcionários, devendo a unidade escolar providenciar cozinha exclusiva, utensílios e alimentos específicos para este fim, não podendo utilizar os utensílios, alimentos e mão de obra da merenda escolar dos estudantes. Em mesmo sentido, o custo dessa cozinheira e alimentos aos funcionários não poderá ser superior ao valor estimado em edital para vale-refeição (devendo ser excluído da proposta o custo de vale-refeição caso opte pelo preparo do alimento no local).

Questão 2.1 – Sugerimos que seja suprimida a palavra “poderá”. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da realização do ajuste inicial, ocorrerá a repactuação anual, incidindo o índice do reajuste dos salários.

R: – Quanto à solicitação de exclusão da palavra “poderá” da cláusula 13 e subitem 13.10.1 informa-se que não será possível por tratar-se de cláusula padronizada e aprovada pelo jurídico do município, e que de fato trata da possibilidade de repactuação contratual.

Questão 3.1 – Sugerimos que o valor de R\$ 4.500,00 possa cobrir também o custeio e ou depreciação predial de imóvel próprio.

R: Atendendo ao princípio da isonomia, considerando que o valor de R\$ 4.500,00 visa atender apenas imóveis locados, será concedido o valor adicional de R\$ 2.500,00 para manutenção das OSCs que utilizem imóvel próprio.

Esclarecimento 09 - Requerente: Instituto Prestação

Questão 1 – Devemos mandar junto do plano e documentações o croqui do pretendido ao local e se vocês iram fazer a aprovação do local inicio de obras, antes de iniciar a adequação e apos o termino da adequação vocês iram fornecer a mobilia 100%?

R: Conforme esclarecimento anterior, não cabem grandes reformas neste ato que demandem muito tempo para a execução, pois o imóvel tem que estar apto ao funcionamento no início das aulas em fevereiro/24, já com toda a documentação em ordem, inclusive autorização de funcionamento conforme deliberação CMESO 01/2008. O município não custeará valor para móveis, investimentos, adequações ou reformas.

Questão 2 - Outra dúvida é como vamos fazer autorização de funcionamento sem olhar previo da Secretaria e como vamos vincular um contrato de locação uma vez que conseguimos um prédio muito bom sem o olhar previo de vocês não conseguimos entender o timer das etapas do edital, poderiam me esclarecer? E se a tempo hábil para tal ação?

R: A proponente deve pautar-se pelas normas vigentes para a escolha do imóvel e após solicitar as autorizações de funcionamento (Licença Sanitária, Alvará e Autorização). Conforme esclarecido acima, este edital se destina a aquisição de vagas em unidades privadas de ensino para atendimento de estudantes da rede pública municipal, o que prescinde do fato de que a proponente já possua unidade em Sorocaba/SP em pleno funcionamento e com todas autorizações, inclusive autorização de funcionamento conforme deliberação CMESO 01/2008, quando do encerramento do edital e sua convocação para apresentar os documentos.

Esclarecimento 10 - Requerente: Associação Batista de Assistência e Apoio à Comunidade – Colégio Batista

Questão 1. Solicita alteração da data de pagamento prevista na cláusula 21.2 do Edital de “em até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas” para “o repasse deverá ser feito até o 5º dia útil”.

R: Quanto à solicitação de mudança na data de pagamento, informa-se que não será possível por tratar-se de cláusula padronizada aprovada pelo setor jurídico do município, embora haja empenho da equipe para realizar os pagamentos o mais breve possível em cada mês e antes do limite estipulado.

Questão 2. No item 22, em relação ao Plano de Trabalho, os Recursos Humanos, conforme o quadro apresentado, não estão contemplando alguns de nossos colaboradores, conforme pactuado no Plano de Trabalho anterior. Isso nos coloca em grave dificuldade financeira, pois, para dar atendimento às mais de 170 crianças da Prefeitura, tivemos que nos valer de 4 auxiliares administrativos, 3 cozinheiras, 2 porteiros e 6 estagiárias, que não estão contemplados no novo Plano, e que estavam antes. A não cobertura destes profissionais no Plano de Trabalho nos causará um grave problema financeiro e logístico. Por isso, pedimos uma revisão ou ajuste ao nosso caso.

R: Vale ressaltar, que o RH do Edital destina-se exclusivamente aos estudantes encaminhados pelo município, assim o custo é focado exclusivamente no serviço prestado à rede municipal.

Quanto às cozinheiras, o município fornecerá a equipe para preparo dos alimentos para os estudantes, não sendo autorizada a contratação de pessoas para este fim.

O Edital não prevê no quadro de Recursos Humanos a contratação de estagiários, e os mesmos não compõem a equipe mínima segundo às normas do CMESO – Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, assim não será autorizada a contratação de tais profissionais.

Quanto ao demais profissionais da estrutura, verificar a resposta do primeiro esclarecimento deste documento.

Vale ressaltar que não será concedido aditivo ou qualquer outro valor adicional, e desde que tais profissionais atendam exclusivamente rede pública municipal. Caso a unidade atenda estudantes próprios (rede privada), as despesas decorrentes dos serviços com os mesmos deve ser separada daquelas do presente edital sem sua exata proporção e custeadas exclusivamente com recursos da organização da sociedade civil.

Questão 3. [...] Bem, o fato é que o novo Edital informa que a divulgação dos resultados das instituições habilitadas poderá ir até o dia 07/01/2025, e que a assinatura do novo contrato poderá acontecer em até 60 (sessenta) dias após a publicação na imprensa oficial. Isto nos deixou muito apreensivos sobre quando receberemos os recursos em 2025

R: Não se trata de questão afeta ao Edital, mas sim de situação referente a Termo de colaboração existente da requerente com o município. Nesse caso solicita-se que encaminhe e-mail para: dgcc@sorocaba.sp.gov.br

Esclarecimento 11 - Requerente: Centro Educacional Apascentai

Questão 1 - O Centro Educacional Apascentai de Ação Social, solicita a inclusão de um GERENTE ADMINISTRATIVO no quadro de RH do Chamamento da Gestão Conveniada nº05/2024, devido a necessidade de responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

R: Favor verificar a resposta do primeiro esclarecimento deste documento.

Esclarecimento 12 - Requerente: Deus Menino

Questão 1 – Podemos incluir na planilha orçamentária salários maiores que os apontados no Anexo IV?

R: Não há impedimento de inserção de salários maiores que o da tabela, desde que demonstrada a memória de cálculo do valor e sua base legal, e ressaltando que o valor por vaga previsto em edital não sofrerá aumento em virtude disto e nem será concedido qualquer aditivo contratual.

Questão 2 – Podemos incluir na planilha orçamentária outros profissionais que não estão elencados no Anexo IV?

R: Favor verificar a resposta do primeiro esclarecimento deste documento.

Questão 3 – Considerando as informações acima, podemos remanejar custos da “parte II” para a “parte I” do Anexo IV?

R: A planilha é elaborada pela própria instituição em acordo com suas necessidades, não podendo ser alterada livremente após a assinatura. Ressaltando novamente que os valores devem ter demonstrada a sua memória de cálculo e demais justificativas se for o caso, e lembrando que o valor por vaga previsto em edital não sofrerá aumento em virtude disto e nem será concedido qualquer aditivo contratual. As despesas do serviço que eventualmente fiquem sem saldo em planilha serão presumidas que seu custo será de responsabilidade das OSC, que os pagará com seus recursos próprios.

Questão 4 - Considerando que atuamos na modalidade e não na compartilhada, bem como que o vosso Anexo VI foi calculado com base nos gastos médios de uma unidade com 150 alunos, ao passo que atendemos 221 alunos, caso a apuração final do nosso demonstrativo de custos apurados (Anexo VI), resulte em valor superior a R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por criança, isso implica em desclassificação da nossa proposta e do certame ou, em razão da demonstração, poderá ser firmado o convênio com o valor superior a esse?

R: Conforme cláusula 9.10 do edital:

9.10. As propostas de preço com valores superiores aos indicados neste edital, serão desclassificadas automaticamente do processo de seleção.

Questão 5 - No item 7.4 do Edital está previsto que os documentos apresentado como cópia deverão conter a informação “confere com o original”, serem assinados e datados. Quem deve apor, assinar e datar tal inserção?

R: Significa que caso na fase de habilitação a OSC apresente documentos em cópia simples, estes deverão ser conferidos com os originais pela comissão de seleção e assinados e datados pela comissão.

Questão 6 - O item 12.4 do Edital prevê que as instituições que atendem exclusivamente estudantes da rede pública municipal de Sorocaba poderão incluir na proposta de preço, e serão contempladas, com o valor adicional de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para custeio de locação. O item 17.10 dispõe que a despesa de locação poderão ser aceitas de forma proporcional ao número de vagas disponibilizadas.

6.1- Esse valor adicional é independente dos R\$ 920,00 por aluno?

R: Sim ele é um valor adicional, observados os requisitos do edital, além do valor por vaga.

6.2- As instituições que se enquadrem nesse dispositivo poderão receber, além dos R\$ 920,00 por aluno, o valor adicional mensal de até R\$ 4.500,00 para cobrir aluguel?

R: Sim.

6.3- Qual a fórmula de cálculo que será aplicada, pelo item 17.10, para se obter a aceitação dessa despesa “de forma proporcional ao número de vagas”, de forma que a instituição possa de antemão (e para formatar sua proposta de preço) saber o quanto inserir em tal rubrica nas suas planilhas de cálculo?

R: As unidades que atendam estudantes da rede pública e também estudantes de rede privada em mesmo prédio locado não terão direito ao adicional de R\$ 4.500,00 da cláusula 12.4.

Mas poderão prever despesas de locação de forma proporcional junto das demais da planilha orçamentária.

A proporção se dá pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor Proporcional de Locação} = \frac{\text{Valor da Locação}}{\text{Nº Total de Estudantes (Pub. + Privados)}} \times \text{nº de Estudantes do Termo de Colaboração com Sorocaba deste edital}$$

Questão 7- Considerando a cronologia do item 26 do Edital, é correto afirmar que a assinatura do Termo de Colaboração poderá ocorrer até 10/03/2025?

R: Não. Embora na cláusula 26 haja o prazo de até 60 dias para assinatura do instrumento, trata-se apenas de cláusula padronizada e é um prazo limite, a previsão é de assinatura imediata após a homologação e verificação dos documentos de habilitação, viabilizando o início da vigência junto ao início do ano letivo.

7.1- Com isso, o primeiro repasse (item 13.3 do Edital) poderá ocorrer somente em 23/03/2025?

R: Não. Prejudicado conforme resposta anterior.

7.2 - Nesta hipótese, as instituições terão que arcar, com recursos próprios, todos os custos enquanto aguardam o repasse?

R: Não. Prejudicado conforme resposta anterior.

8 – As rescisões de contrato de trabalho são pagas depois do final desse contrato, sendo que é obrigação das instituições manter contrato ativo (e trabalho) dos funcionários durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração. Todavia, o inciso IV do item 13.11 do Edital prevê que é vedada a utilização de recursos da parceria para despesa cujo pagamento ocorra em data posterior à vigência da parceria. Como as instituições, que estarão obrigadas a fazer fundo de reserva para tal despesa (item 3.17 do Edital), poderão efetuar o pagamento (que ocorre após o final do contrato e da vigência do termo) das rescisões contratuais e receber o repasse das mesmas?

R: Não se trata de questão afeta ao Edital, mas sim de situação referente a Termo de colaboração existente da requerente com o município. Nesse caso solicita-se que encaminhe e-mail para: dgcc@sorocaba.sp.gov.br

Questão 9 O inciso VIII do item 13.11 do Edital prevê que é vedada a utilização de recursos da parceria para pagamento de aviso prévio indenizado. O inciso XIV do item 13.11 do Edital prevê que é vedada a utilização de recursos da parceria para pagamento de despesas não previstas no plano de aplicação de recursos financeiros. O item 3.17 do Edital prevê que as instituições estarão obrigadas a fazer fundo de reserva para pagamento de verbas rescisórias. Conforme a cronologia do item 26 do Edital, a assinatura do Termo de Colaboração ocorrerá

entre os meses de fevereiro e março/2025. Conforme o item 15.1 do Edital, o Termo de Colaboração terá vigência de 24 meses, ou seja de fevereiro/março de 2025 até fevereiro/março de 2027. A convenção coletiva do sindicato dos professores, que também abrange os auxiliares de classe, ou seja, a imensa maioria dos funcionários das instituições, prevê, pela Cláusula 21, que é garantido o salário: até 30/junho para os que forem demitidos no primeiro semestre; até 31/dezembro para os que forem demitidos no segundo semestre, até o dia 15/outubro; até 20/janeiro para os que forem demitidos no segundo semestre, a partir do dia 16/outubro, bem como, pela Cláusula 22, que o professor com mais de 50 anos de idade, demitido sem justa causa, tem direito a uma indenização adicional de 15 dias, além de aviso prévio de 45 dias e o recebimento de 3 dias para cada ano trabalhado na escola. Todavia, o Anexo VI do Edital (demonstrativo dos custos apurados), que apurou o valor de R\$ 920,00 por estudante, levando em conta, no tocante às verbas rescisórias, apenas a multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Nenhuma dessas condições e variantes foi contemplada nos Anexos IV e VI do Edital, para se chegar ao valor de R\$ 920,00 por aluno....

9.1- Poderão as instituições, em sua planilha orçamentária e demonstrativo de custos contemplar tais despesas não previstas pela municipalidade?

R: A planilha é elaborada pela própria instituição em acordo com suas necessidades, não podendo ser alterada livremente após a assinatura. Ressaltando novamente que os valores devem ter demonstrada a sua memória de cálculo e demais justificativas se for o caso, e lembrando que o valor por vaga previsto em edital não sofrerá aumento em virtude disto e nem será concedido qualquer aditivo contratual. As despesas do serviço que eventualmente fiquem sem saldo em planilha serão presumidas que seu custo será de responsabilidade das OSC, que os pagará com seus recursos próprios.

Todavia, em nenhuma hipótese serão admitidas as despesas vedadas previstas na cláusula 13.11 do Edital.

9.2- Se o resultado apurado for maior que R\$ 920,00 por aluno a proposta financeira da instituição (com os Anexos IV e VI) poderá ser apresentada com o valor apurado, sem que isso implique em desabilitação ou desqualificação da instituição, levando à contratação do Termo com um valor superior por aluno?

R: Conforme cláusula 9.10 do edital:

9.10. As propostas de preço com valores superiores aos indicados neste edital, serão desclassificadas automaticamente do processo de seleção.

9.3- Caso não seja possível a contratação do Termo por valor superior a R\$ 920,00 por aluno, a municipalidade reembolsará essas despesas (não previstas no Edital e/ou nos Anexos IV e VI do Edital) de alguma forma às instituições?

R: Não. Não haverá reembolso, e não deve ser previsto valor excedente (caso ocorra, será desclassificada).